



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº055/2023 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 055/2023 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**, sediada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.276.010/0001-10, neste ato por meio de seus Administradores, Sr. TADEU REZENDE DE AZEVEDO e Sr. REGINALDO PEREIRA DO LAGO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/019462/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE (3) TRÊS EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE – 325 L/S (CADA) PARA ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, COMO A SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA O SISTEMA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA FILTRADA POTÁVEL, NOS TERMOS DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E DA NORMA EPA/USA, PARA DOSE MÍNIMA DE 40MJ/CM² PARA REMOÇÃO DE 4 LOG DE GIARDIA E CRYPTOSPORIDIUM, 99%"**, conforme Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, autuada [às fls. 01/02 sob index 50891559](#) do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, com o fornecimento e cumprimento de todas as demais etapas descritas no item 06 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, **será de 300 (trezentos) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de início para execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

l) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

m) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos nos subitens de 11.29 a 11.36 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 4.236.150,98 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da contratada, autuada às fls. 01/02 do index. 50891559 e tabela resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / REFERÊNCIA
01	EQUIPAMENTO DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA – CAPACIDADE DE 325 L/S	03	Un	R\$ 1.200.524,66	R\$ 3.601.573,98	Trojan/ 235999
02	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA	01	Un	R\$ 634.577,00	R\$ 634.577,00	*****
VALOR TOTAL: R\$ 4.236.150,98 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato,

inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905204

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000562

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados em parcelas, no prazo máximo de até 30 dias, contados de cada adimplimento, conforme cronograma físico financeiro, inserido sob o index. 53096689, na forma e condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, anexo III do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível

à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do

Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de

compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:

TADEU REZENDE DE AZEVEDO

Administrador

REGINALDO PEREIRA DO LAGO

Administrador

Rio de Janeiro, 01 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA LAGO, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TADEU REZENDE DE AZAVEDO, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 02/06/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/06/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

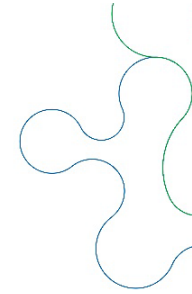


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53192722** e o código CRC **6E67BF9B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/019462/2022

SEI nº 53192722

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE (3) TRÊS EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE – 325 L/S (CADA) PARA ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, COMO A SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA O SISTEMA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA FILTRADA POTÁVEL, NOS TERMOS DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E DA NORMA EPA/USA , PARA DOSE MÍNIMA DE 40MJ/CM² PARA REMOÇÃO DE 4 LOG DE GIARDIA E CRYPTOSPORIDIUM , 99%”.

Item	Código	Descrição	UN	QUANT	PREÇO TOTAL	ETAPAS										TOTAL PARCIAL I1 e I2 (R\$)				
				1,00	4.236.150,98	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	210 Dias	240 Dias	270 Dias	300 Dias					
01	1046100044	EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE - 325 L/S	UN	QUANT	PREÇO DO ITEM															
				3,00	3.601.573,98	%	10%	10%	80%									100%		
						I1 (R\$)	360.157,40	360.157,40	2.881.259,18											
																				R\$ 3.601.573,98

02	2110180 136	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE 01 (UM) SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA	UN	QUANT	PREÇO DO ITEM												
				1,00	634.577,00	%											
						R\$											
						I2 (R\$)											R\$ 634.577,00
					TOTAL MENSAL	R\$	360.157,40	360.157,40	2.881.259,18	253.830,80	63.457,70	63.457,70	63.457,70	63.457,70	63.457,70	63.457,70	R\$ 4.236.150,98
														TOTAL GERAL I1 + I2 (R\$)	R\$ 4.236.150,98		

TADEU REZENDE DE AZEVEDO:29527324858

Assinado de forma digital por TADEU REZENDE DE AZEVEDO:29527324858
 Dados: 2023.05.30 14:38:12 -03'00'

TADEU REZENDE DE AZEVEDO
 General Management
 R.G: 23.081.306 SSP/SP
 CPF : 295.273.248

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE (3) TRÊS EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE – 325 L/S (CADA) PARA ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ.

Sumário

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.....	3
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	5
5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:	5
6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM	6
8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	7
9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO	10
10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
12. AMOSTRA	15
13. VISITA TÉCNICA	15
14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO	15
15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
16. CONDIÇÕES GERAIS	15
17. REFERÊNCIAS.....	16
18. ANEXOS.....	16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objeto a: **“Aquisição de 3 (três) Equipamentos de Desinfecção por Ultravioleta com Capacidade de 325 L/S para ETA Tinguá - Nova Iguaçu - RJ.”**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a construção da Estação de Tratamento de Tinguá com sistema de Microfiltração, que será responsável por tratar 650 l/s, faz-se necessário o presente processo de fornecimento de equipamentos e serviços, como a supervisão da instalação, comissionamento e operação assistida para o sistema complementar de desinfecção por Ultravioleta para produção de água filtrada potável, nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde. e da norma EPA/USA , para dose mínima de 40mj/cm² para remoção de 4 log de Giardia e Cryptosporidium , 99%.

2.2. A especificação do Sistema de Ultravioleta foi definida visando maior controle sobre a desinfecção da água potável, redução no armazenamento e o manuseio de químicos e espaço ocupado.

2.3. Esta aquisição se dará via pregão pois se trata da aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	1046100044	EQUIPAMENTO DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA – CAPACIDADE DE 325 L/S	Unid.	3,00
02	2110180136	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA	Unid.	1,00

01: Fornecimento de equipamentos de Tratamento de Água Complementar por Ultravioleta com Capacidade de 325 L/S.

- a) Trata-se das especificações para fornecimento total do bem, do processo de fabricação até sua conclusão para utilização em sua finalidade, em plena condição de operacionalidade.

Conforme ANEXO I (A-7419-RMT.3500.S021-PE-ETA.SUV.01-H00-ET-001-03)

Quantidade: 3 (três) equipamentos sendo 1 um reserva (2+1), privilegiado um sistema em tubulação fechada, lâmpada de pressão média, sistema de reflexão interna que maximiza a eficiência da desinfecção.

02: Supervisão de Instalação, Comissionamento, Pré-Operação, Treinamento e Operação Assistida de 01 (um) Sistema de de Desinfecção por Ultravioleta com Capacidade Total de 650 L/S.

a) Serviço de Supervisão de Instalação dos Equipamentos

Deverá ser previsto pela contratada todos os serviços de supervisão da instalação em campo, com mão de obra especializada para o perfeito funcionamento do sistema, com profissionais qualificados e integrado com as normas de segurança do trabalho, para execução dos serviços, contemplando o seguinte:

- Fornecimento de ferramentas especiais, instrumentos e acessórios necessários a manutenção e calibração que não tenham disponibilidade normalmente na praça;
- Serviços de mão de obra para apoio de comissionamento, pré-operação e partida;
- Mão de obra especializada e de apoio, com profissionais uniformizados e com EPIs;
- Máquinas e ferramental necessários a execução do serviço de supervisão;
- Transporte de todo pessoal de supervisão.

b) Comissionamento

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos serviços de comissionamento de campo (mecânica / hidráulica / elétrica / automação).

Deverão ser executados testes hidráulicos e elétricos após a conclusão dos serviços de montagens e a realização dos testes de estanqueidade.

Todas as anomalias, falhas e interrupções, deverão ser anotadas, com data e horário destes eventos, para a unidade fornecida pelo fabricante.

c) Pré-Operação

A contratada deverá iniciar pré-operação assistida. Será efetuada com acompanhamento de operadores técnicos da CEDAE e compreenderá por parte da contratada o cumprimento dos seguintes quesitos:

- Supervisão por um técnico responsável pelos serviços de pré-operação, com comprovada experiência no fornecimento em referência e apto a responder quaisquer dúvidas eventualmente levantadas pelos operadores da CEDAE para a unidade de tratamento fornecida pela fabricante;
- A pré-operação inclui a implementação da partida inicial do sistema, compreendendo, por parte da contratada, a disponibilização de 01 (um) técnico presente na estação de tratamento durante o horário comercial para realizar todas as operações necessárias para validar a estabilidade de funcionamento, confiabilidade, e desempenho do sistema.

d) Treinamento

A CONTRATADA deverá apresentar um Programa de Treinamento para o sistema fornecido, a ser ministrado aos técnicos operadores e de manutenção do sistema, enfocando:

- Principais características;
- Limpeza (física e química);
- Procedimentos operacionais;
- Aspectos de manutenção periódica, preventiva e eventual;
- Procedimentos de segurança;
- Desempenho esperado.

O Treinamento terá duração mínima de 3 (três) dias úteis, para um número máximo de 05 (cinco) pessoas. A contratada deverá executar o Programa de Treinamento proposto, fornecendo o material didático em português, nas datas e locais previamente agendados, negociados antecipadamente com a CEDAE.

O treinamento será de forma a não prejudicar o funcionamento do Sistema, de maneira a não haver descontinuidade no tratamento.

O material didático deverá ser fornecido em português, impresso e em forma eletrônica.

Observação: Os manuais deverão conter elementos gráficos, dentre os quais, desenhos, fluxogramas, fotos de equipamentos, localização e demais facilitadores para o operador e técnico em manutenção do equipamento.

e) Operação Assistida

Será de responsabilidade da contratada o acompanhamento presencial da operação durante 6 meses após o término da pré-operação.

Será realizada com o acompanhamento dos técnicos da CEDAE e compreenderá, por parte da contratada, o cumprimento dos seguintes quesitos:

Disponibilização de um técnico presente na estação em horário de expediente e disponível por telefone, 24 horas por dia, responsável pelos serviços da Operação Assistida. Este técnico deverá ter comprovada experiência no fornecimento em referência e ser apto a responder a quaisquer dúvidas eventualmente levantadas pelos técnicos da CEDAE para a unidade de tratamento fornecida pela fabricante;

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global** com regime de execução por **preço unitário**.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias**, conforme previsto no cronograma abaixo e contados data indicada na Ordem de início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

ETAPA	DIAS									
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300
Apresentação dos documentos para aprovação e liberação para fabricação	X									
Aprovação dos dos documentos, pela Comissão de Fiscalização	X									
Fornecimento do Sistema de Tratamento de Água Complementar de Desinfecção por Ultravioleta		X	X							
Instalação do Sistema de Tratamento de Água de Desinfecção por Ultravioleta				X						
Comissionamento e Pré Operação				X						
Treinamento				X						
Operação Assistida					X	X	X	X	X	X

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

7.1. O local da entrega e prestação dos serviços será ETA Tinguá, localizada à Rua Nossa Senhora da Conceição , nº 236 – Tinguá – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26063420. (ANEXO II planta A-7419-RMT.3500.S021-PE-ETA.000.01-H00-DE-001-03).

7.2. O contratado será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado no contrato, incluindo seguro, manuseio de carga e com os procedimentos necessários à regularização da nota fiscal.

7.3. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

7.4. O contratado deverá agendar eventuais entregas com o Engº Júlio Kenji Couceiro , através dos telefones (21) 96446-9888 , com pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.5. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.6. O local de instalação do equipamento será em área disponível no interior da ETA Tinguá , em local a ser indicado pela Fiscalização da CEDAE.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Encaminhamento de desenhos e documentos para aprovação e liberação para fabricação.

A CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da fabricação:

8.2. Documentos técnicos

8.2.1. Na Proposta Técnica, os seguintes documentos deverão ser apresentados em 2 (duas) cópias:

- Catálogos e publicações técnico-comerciais– em português;
- Folha de Dados gerais– em português;
- Descrição técnica do equipamento com suas características construtivas e operacionais que permita a verificação de conformidade a essa especificação – em português;
- Desenhos gerais do equipamento;
- Lista de divergências a essa especificação com declaração explícita de atendimento nos demais itens da especificação – em português;
- Sistema de garantia e controle da qualidade;
- Outras informações e documentos a critério da proponente.

8.2.2. Após a Colocação da Ordem de Compra (OC), os documentos abaixo serão encaminhados para aprovação, em duas (2) vias:

- Desenho de conjunto e de cortes, com lista de materiais identificados e codificados.
- Desenhos da instalação da proteção catódica (Se necessária).
- Tabela de equivalência das normas técnicas nacionais e internacionais;
- Plano de Inspeção e testes.
- Manual de Instalação e Manutenção em português.

8.2.3. Uma cópia dos documentos enviados para aprovação será devolvida ao fabricante, aprovados, ou com comentários e/ou não aprovados com comentários. O fornecedor efetuará as

revisões cabíveis e os reenviará para aprovação, novamente em duas (2) vias;

8.2.4. Aprovados, os documentos serão reencaminhados devidamente certificados e em três (3) vias;

8.2.5. A fabricação e a montagem dos equipamentos serão regidas pelas documentações e especificações de fornecimento, levando-se em conta as dimensões gerais e detalhes de construção. Uma vez que a documentação completa seja aprovada pela equipe técnica da CEDAE, não deverá haver nenhum tipo de modificação na mesma, com exceção aos casos em que a equipe técnica da CEDAE especifique e aprove por escrito algum tipo de modificação. Os documentos elaborados deverão conter no mínimo a seguinte informação:

- Dimensões, descrição de materiais e informação pertinente;
- Detalhe da fixação das uniões;
- Montagem;
- Detalhe das Inscrições que deverão conter no equipamento.

8.2.7. Uma vez aprovados pela equipe técnica da CEDAE, todos os documentos serão retornados para a CONTRATADA com a informação, “APROVADO PARA FABRICAÇÃO” e estes documentos serão aqueles que regerão os objetivos deste termo de referência a partir deste momento. A aprovação dos documentos do fabricante por parte da equipe técnica da CEDAE será relativamente às condições estabelecidas neste termo de referência e na especificação técnica. As questões relativas a dimensões, qualidade e detalhamento da fabricação continuam sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.2.8. Ao longo da fabricação devem ser entregues os seguintes documentos:

- Certificados de qualidade dos materiais e componentes empregados – em português ou inglês;
- Certificados e relatórios de ensaio e de conformidade com esta norma – em português ou inglês;
- Certificado de pintura.
- Manual de instalação, operação e manutenção de equipamentos;

8.2.9. Toda documentação pertinente ao fornecimento, como manual de manutenção e instalação, deverão ser fornecida em três (3) vias encadernadas, e em CD-ROM no ato da entrega dos componentes dos equipamentos;

8.2.10. Será de responsabilidade da contratada a execução dos desenhos de cadastro, “as built”, da obra e serviços executados. É importante assinalar que as modificações serão introduzidas nos

projetos originais que, ao término das obras, passarão a ser os próprios desenhos “as built”, nos padrões aprovados pelo Setor Técnico da CEDAE.

8.3. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

8.4. O sistema de desinfecção por ultravioleta deverá ser inspecionado por elemento credenciado pela CEDAE, durante o processo de fabricação, conforme os itens abaixo:

8.4.1. Controle dos materiais empregados de acordo com as especificações aprovadas pela CEDAE. O fabricante deverá fornecer os certificados dos materiais utilizados na fabricação do sistema;

8.4.2. Acompanhamento dos processos de fabricação do sistema (no fabricante ou subfornecedores);

8.4.3. Acompanhamento dos testes realizados na fábrica;

8.4.4. Verificação dimensional do sistema;

8.4.5. Em caso de fábricas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro ou do Brasil, as despesas de passagens, hospedagens e alimentação correrão por conta da contratada;

8.4.6. A inspeção não isenta a total responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido. Se durante o processo de fabricação ou na inspeção final ficar constatada alguma irregularidade ou não conformidade que não atenda qualquer dos requisitos especificados e propostos, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações que forem julgadas necessárias pela CEDAE, sem qualquer custo adicional;

8.4.7. Todos os resultados deverão ser apresentados aos inspetores da CEDAE durante a visita à fábrica e ainda assim fazer parte do data book;

8.5. Os materiais serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado, de acordo com o artigo 185 do RILC (Regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE);

8.6. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observadas as etapas estabelecidas na Ordem de Serviço “E” nº 14.693/2017 ou em outro normativo interno da CEDAE que venha a substituí-la;

8.7. O Gerente do contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de

Acompanhamento da Execução do Contrato devidamente preenchido e assinado e procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos. Em seguida, o Gerente do contrato e o presidente da comissão de fiscalização do contrato assinarão o Termo de Aceitação Definitiva e, na sequência, também o submeterá à apreciação e assinatura pelo Diretor da área gestora do contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para o sistema de tratamento de água por desinfecção por ultravioleta.

9.2. A empresa deverá atestar documentalmente que terá peças de reposição em estoque no Brasil para um período de operação de 02 (dois) anos.

9.3. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação do sistema de desinfecção por ultravioleta;

9.4. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, que devem ser corrigidos imediatamente após a sua ocorrência ou constatação sem ônus para a CEDAE;

9.5. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos e do próprio equipamento, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

9.6. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

9.7. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de

vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

ITEM	Evento		ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	% DE PAGAMENTO	% Parcial	% TOTAL	
1	1º	EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA – CAPACIDADE DE 325 L/S	EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA – CAPACIDADE DE 325 L/S	30 dias após ordem de início, e após aprovação CEDAE da documentação técnica. Objetivando viabilizar o início de fabricação.	10%	100%	100%	
	2º			Após Visitas de acompanhamento de fabricação e ensaios.	10%			
	3º			Transporte e entrega dos equipamentos, materiais e peças	40%			
	4º			Instalação do equipamento e Supervisão	40%			
2	5º	SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE 01 (UM) SISTEMA DE TRATAMENTO COMPLEMENTAR DE ÁGUA POR ULTRAVIOLETA	Comissionamento e pré operação.	Após Instalado	25%	40%	100%	
	6º			Treinamento.	Após Instalado			15%
	7º			Primeiro mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		60%
	8º			Segundo mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		
	9º			Terceiro mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		
	10º			Quarto mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		
	11º			Quinto mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		
	12º			Sexto mês de operação assistida.	Após Instalado	10,00%		

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

11.18 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

11.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

11.20. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.

11.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

11.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

11.23. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.24. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.25. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como

lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar.

11.26. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

11.27. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

11.28. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.29. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.30. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.31. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.32. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.32.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.32.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.32.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.32.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.32.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).

11.32.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.

11.32.7. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.

11.32.8. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

11.33. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.34. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.36. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.37. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Engº Júlio Kenji Couceiro , através dos telefones (21) 96446-9888.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos da supervisão da instalação completa do sistema, incluindo adaptações, ajustes, regulagens, hidráulicas, elétricas e eletromecânicas.

16.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro (AS BUILT) dos serviços executados e dos materiais instalados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE. Deve conter também Manual de Instalação, Operação e Manutenção.

16.3. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de fornecimento.

16.4. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

17. REFERÊNCIAS

Ultraaqua Desinfection System ou similar ou de melhor qualidade

18. ANEXOS

- Anexo I: Especificação Técnica - A-7419-RMT.3500.S021-PE-ETA.SUV.01-H00-ET-001-03
- Anexo II: PLANTA - A-7419-RMT.3500.S021-PE-ETA.000.01-H00-DE-001-03 – local da ETA TINGUÁ.

SALAH AHMAD SALAH Assinado de forma digital por
ALASSAR:09896237777 8 SALAH AHMAD SALAH
ALASSAR:09896237778
Dados: 2022.10.24 08:34:48 -03'00'

Eng. Salah Ahmad Salah Alassar
Reg.: 0-019.542-1 - CEDAE



CGC: 53.276.010/0001-10 Insc.Est. 407.087.160.115
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385 – Caixa Postal 2130 – Distrito Industrial – Jundiá (SP) Fone (11) 4589-2600 Fax (11) 4589-2626

PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE (3) TRÊS EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE – 325 L/S (CADA) PARA ETA TINGUÁ – NOVA IGUAÇU – RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, COMO A SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA O SISTEMA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA FILTRADA POTÁVEL, NOS TERMOS DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E DA NORMA EPA/USA , PARA DOSE MÍNIMA DE 40MJ/CM² PARA REMOÇÃO DE 4 LOG DE GIARDIA E CRYPTOSPORIDIUM , 99%”.

RAZÃO SOCIAL: HEXIS CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 53.276.010/0001-10 **IE:** 407.087.160.115

END.: Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385-Dist. Industrial – Jundiá -SP – Cep: 13.213-009

Telefone: (11) 4589-2647 / (11) 4589-2622

E-mail: licitacoes@hexis.com.br **Contato:** Daiana Thereza Manzini Cao

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3081-3 – CONTA CORRENTE 5117-9

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
01	03	Un	R\$ 1.200.524,66	R\$ 3.601.573,98	Trojan / 235999
02	01	Un	R\$ 634.577,00	R\$ 634.577,00	****

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 4.236.150,98 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme estabelece a cláusula segunda da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

GARANTIA: 12 (doze) meses.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 006/2023, que: Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CGC: 53.276.010/0001-10 Insc.Est. 407.087.160.115
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385 – Caixa Postal 2130 – Distrito Industrial – Jundiaí (SP) Fone (11) 4589-2600 Fax (11) 4589-2626

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Jundiaí, 20 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
por TADEU REZENDE DE
AZEVEDO:29527324
858
AZEVEDO:29527324858
Dados: 2023.04.20
21:13:56 -03'00'

TADEU REZENDE DE AZEVEDO

General Management
R.G: 23.081.306 SSP/SP
CPF : 295.273.248

Assinado de forma
digital por REGINALDO
PEREIRA DO LAGO
Dados: 2023.04.24
15:57:33 -03'00'

REGINALDO PEREIRA DO LAGO

Accounting and Controlling Director
R.G.: 14.273.342 SSP/SP
CPF: 008.880.068-70

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DO TERMO

INSTRUMENTO: Ato de retificação de deferimento de compensação do precatório.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023.
OBJETO: Retificar o ato de deferimento de compensação dos Precatórios nºs 2005.00046-3, 2006.07073-2, 2008.00205-0, 2008.00349-8, 2008.00368-4, 2007.01577-8 e 2007.01351-1, realizado em 26 de abril de 2011, face à instrução processual contida nos autos e amparado pelas razões técnicas expostas pela d. Procuradoria de Dívida Ativa.
PROCESSO Nº SEI-E-14/515111/2010.
Id: 2484840

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
152522	CAFÉ, TIPO: PÓ (TORRADO MOÍDO), EMPACOTAMENTO: A VACUO, PONTO TORRA: MÉDIO, GRAU MOAGEM (PREPARO): FINA-FILTRO, FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS;	PC	R\$ 13,50

Id: 2484821

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 055/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HEXIS CIENTIFICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE (3) TRÊS EQUIPAMENTOS DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA COM CAPACIDADE - 325 L/S (CADA) PARA ETA TINGUÁ - NOVA IGUAÇU - RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, COMO A SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA O SISTEMA COMPLEMENTAR DE DESINFECÇÃO POR ULTRAVIOLETA PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA FILTRADA POTÁVEL, NOS TERMOS DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E DA NORMA EPA/USA, PARA DOSE MÍNIMA DE 40MJ/CM² PARA REMOÇÃO DE 4 LOG DE GIARDIA E CRYPTOSPORIDIUM, 99%".
PRAZO: 300 (trezentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.236.150,98 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 006/2023).
Id: 2484638

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 054/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SADAM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SISTEMA DE CLORAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA FUTURA ETA RIBEIRÃO DAS LAJES".
Id: 2484637

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa F PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (café - item 1), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, na forma do Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado a partir de 14/06/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
Id: 2484633

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/025360/2022

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição, e entrega, sob demanda, de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da Secretaria de Estado da Casa Civil (café - item 1), bem como para os Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco, bem como atender as necessidades dos Órgãos participantes do Registro de Preços, com tem validade de 12 (doze) meses contados a partir de 14/05/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência e que o Gestor da Ata é o servidor ANA LÚCIA RAQUEL VIEIRA GOES PONTES que poderá ser contactado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: apontes@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0003/2023/140100-01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 121/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SPR SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO CONTRATUAL".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 22.152,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010234/2022 (Dispensa de Licitação n. 005/2022 - DAD).
Id: 2484640

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estricta observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000938/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	46.344.354/0005-88	1608617	15/06/2023 às 09:00h	Sopa individual mandioca com cebola e salsa - Vono Ajinomoto c/17g
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	46.344.354/0005-88	1608617	15/06/2023 às 09:00h	Sopa individual caldinho de feijão - Vono Ajinomoto c/18g
Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	46.344.354/0005-88	1608617	15/06/2023 às 09:00h	Sopa individual abóbora com carne - Vono Ajinomoto c/17g
Nissin Foods do Brasil Ltda	60.945.169/0010-37	1608605	15/06/2023 às 09:50h	Macarrão instantâneo c/tempero costela c/molho churrasco/cremoso - Nissin c/88g
Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	82.945.932/0001-71	1608620	15/06/2023 às 10:15h	Salgadinho de batata sabor cachorro quente - Pringles c/158g
Wickbold & Nosso Pão Industrias Alimentícias Ltda	62.691.043/0001-18	1608621	15/06/2023 às 10:45h	Torrada integral - Wickbold c/140g
Chocolates Garoto Ltda	28.053.619/0115-41	1608626	15/06/2023 às 11:30h	Leite condensado integral - Nestlé c/395g
Jacobs Douwe Egberts Br Comercialização de Cafés Ltda	02.333.707/0049-90	1608606	20/06/2023 às 09:00h	Café torrado e moído em cápsulas - lily c/57g (contém 10 unidades)
Embalixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda	19.572.597/0001-77	1608623	20/06/2023 às 09:30	Sacos reforçados vegano - Embalixo c/15Un (75cm x 1,05m)
Perfetti Van Melle Brasil Ltda	02.097.007/0001-07	1608627	20/06/2023 às 10:00h	Bala mastigável sabor morango - Fruit Tella c/40g (contém 10 unidades)
HF Indústria de Plásticos Ltda	28.216.651/0001-32	1608622	20/06/2023 às 10:30h	Sacos plásticos para lixo - Bye Bye Lixo c/10Un (63cm x 80cm)
Especialis Indústria e Comércio de Doces Ltda	25.023.498/0001-39	1608614	20/06/2023 às 11:00h	Chocolate Branco para dietas - Linea c/30g
Softys Brasil Ltda	44.145.845/0011-12	1608608	21/06/2023 às 09:00h	Guardanapos folha dupla - Elite Premiun c/50Un (32cm x 33,5cm)
Silver Plastic Comércio Importação e Exportação Ltda	18.259.111.0001-82	1608607	21/06/2023 às 09:30h	Guardanapo de papel folha tripla - Silver Festas c/20g (32cm x 32cm)
Leitissimo S/A	04.826.593/0001-09	1608625	21/06/2023 às 10:00h	Leite UHT integral - Leitissimo c/1L
Softys Brasil Ltda	44.145.845/0011-12	1608609	21/06/2023 às 11:00h	Guardanapos folha simples - Kitchen c/50Un (22,7cm x 22,8cm)
Dr Oetker Brasil Ltda	61.193.496/0001-51	1608563	21/06/2023 às 11:30h	Fermento químico em pó - Dr.Oetker c/100g
Leão Alimentos e Bebidas Ltda	76.490.184/0030-11	1608615	22/06/2023 às 09:00h	Chá de capim cidreira - Chá Leão c/10g (contém 10 unidades)
Leão Alimentos e Bebidas Ltda	76.490.184/0030-11	1608615	22/06/2023 às 09:00h	Chá de hortelã - Chá Leão c/10g (contém 10 unidades)
Leão Alimentos e Bebidas Ltda	76.490.184/0030-11	1608615	22/06/2023 às 09:00h	Chá de boldo - Chá Leão c/10g (contém 10 unidades)
CPN Alimentos Ltda	33.227.596/0001-16	1608598	22/06/2023 às 10:15h	Biscoito doce tipo maisena - Cadore c/200g
CPN Alimentos Ltda	33.227.596/0001-16	1608598	22/06/2023 às 10:15h	Biscoito wafer recheado sabor limão - Cadore c/120g
Flexicotton Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal S/a	02.003.095/0001-22	1608604	22/06/2023 às 11:10h	Algodão maxi quadrado - Nous c/50Un
M Dias Branco S.A.Indústria e Comércio de Alimentos	07.206.816/0052-65	1608590	22/06/2023 às 11:40h	Wafer rech.sabor choco. coberto choco branco - Piraque c/108g (contém 16 Un)
Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A	61.101.895/0004-98	1608594	27/06/2023 às 09:00h	Guardanapos de papel - Snob c/50Un
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	02.957.518/0005-77	1608610	27/06/2023 às 10:00h	Cookies sabor baunilha com gotas de chocolate - Toddy Original c/133g
Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	02.957.518/0005-77	1608610	27/06/2023 às 10:00h	Alimento achocolatado em pó - Toddy c/370g
Indústria e Comércio de Cereais Bom de Gosto Ltda	08.089.064/0001-12	1608597	27/06/2023 às 10:30h	Arroz branco tipo 1 classe longo fino subgrupo polido - Bom Gosto c/1K
Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda	76.108.349/0014-28	1608591	27/06/2023 às 11:00h	Alimento à base de castanha de caju sabor baunilha - A Tal da Castanha mini c/200ml
Vale D'Ouro Importação & Exportação S/A	65.377.897/0004-65	1608595	28/06/2023 às 09:00h	Biscoito de povilho tradicional - Vale D'Ouro c/100g
J Macedo S A	14.998.371/0045-30	1608592	28/06/2023 às 09:30h	Pó para o preparo de gelatina sabor artificial de limão - Sol c/25g
J Macedo S A	14.998.371/0045-30	1608592	28/06/2023 às 09:30h	Pó para o preparo de gelatina sabor artificial de framboesa - Sol c/12g
Marilan Alimentos S A	52.034.139/0001-50	1608602	28/06/2023 às 10:30h	Alimento integral à base de cereais - Marilan Lev c/150g
BBG Comércio de Alimentos Ltda	38.261.623/0001-90	1608600	28/06/2023 às 11:00h	Ervilha grupo II partida/tipo 2 - Eco Grão c/500g
Camil Alimentos S.A.	64.904.295/0038-03	1608589	28/06/2023 às 11:30h	Açúcar demerara natural - Da Barra c/1K

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 13 de Junho de 2023 às 02:43:20 - 0300.